



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**Corregedoria-Geral da Justiça**

fls. 5

Ofício-Circular n. 150/2012  
0011294-35.2012.8.24.0600

Florianópolis, 21 de junho de 2012.

**Assunto: Indisponibilidade de bens**

Senhor(a) Registrador(a) de Imóveis:

Encaminho a Vossa Senhoria cópia digitalizada do ofício n. 4398200 (fls. 1-3), subscrito pela Senhora Priscilla Mielke Wickert Piva, Juíza Federal Substituta, bem como da decisão (fl. 04) exarada nos autos acima referidos, para anotação da indisponibilidade de bens da(s) pessoa(s) ali mencionada(s).

Eventuais respostas positivas deverão ser encaminhadas diretamente ao subscritor do referido ofício, no seguinte endereço: Rua Florianópolis, nº 901, Jardim Itália, Chapecó/SC, CEP 89814-200, e-mail: sccha02@jfsc.gov.br.

Atenciosamente,

Davidson Jahn Mello  
Juiz-Corregedor



Poder Judiciário  
JUSTIÇA FEDERAL  
Seção Judiciária de Santa Catarina  
2ª Vara Federal de Chapecó

Rua Florianópolis, 901, Jardim Itália - Chapecó - CEP 89814-200 - Fone: 0xx49-3361-1300 - Página:  
www.jfsc.gov.br - Email: sccha02@jfsc.gov.br

Chapecó, 02 de maio de 2012.

Ofício n.º 4398200

**EXECUÇÃO FISCAL N° 2009.72.02.000355-7/SC**

Senhor Corregedor-Geral:

Faço uso do presente para informar a Vossa Excelência a decretação da indisponibilidade de bens presentes e futuros de CURSO VETOR LTDA (CNPJ n.º. 01.121.106/0001-06) e ADEMIR JACÓ SCHMIDEL (CPF n.º. 538.170.799-15), determinada nos autos em epígrafe, no qual a União - Fazenda Nacional é exequente, até o valor do débito, no montante atual de R\$ 25.231,42.

Solicito que a decretação de indisponibilidade de bens dos executados seja comunicada a todos os cartórios extrajudiciais do Estado de Santa Catarina, notadamente aos de registro de imóveis.

Solicito, outrossim, que haja imediata comunicação a esta Vara Federal de eventual indisponibilidade efetivada.

Atenciosamente,



Documento eletrônico assinado por **PRISCILLA MIELKE WICKERT PIVA, Juíza Federal Substituta**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.jfsc.jus.br/gedpro/verifica/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **4398200v2** e, se solicitado, do código CRC **3C49AEF9**.

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
Corregedor-Geral de Justiça do Estado de Santa Catarina  
Rua Álvaro Millen da Silveira, nº 208, Torre I - 8º Andar  
Centro - Florianópolis, Santa Catarina - CEP: 88020-901

2009.72.02.000355-7



[EVB0/EVB]

4398200.V002 1/1





Poder Judiciário  
JUSTIÇA FEDERAL  
Seção Judiciária de Santa Catarina  
2ª Vara Federal de Chapecó

**EXECUÇÃO FISCAL Nº 2009.72.02.000355-7/SC**

**EXEQUENTE** : **UNIÃO - FAZENDA NACIONAL**  
**EXECUTADO** : **CURSO VETOR LTDA/**  
: **ADEMIR JACO SCHMIDEL**

**DESPACHO/DECISÃO**

1. Com fundamento no art. 185-A do Código Tributário Nacional, acrescentado pela Lei Complementar nº. 118/2005, e tendo em vista que a execucional não está garantida, decreto a indisponibilidade de bens dos executados Curso Vetor Ltda (CNPJ nº. 01.121.106/0001-06) e Ademir Jacó Schmidel (CPF nº. 538.170.799-15), até o limite de R\$ 25.231,42 (vinte e cinco mil duzentos e trinta e um reais e quarenta e dois centavos).

2. Nos termos do requerido às fls. 338-9, comunique-se a presente decisão ao Corregedor-Geral de Justiça do Estado de Santa Catarina, ao Diretor do Departamento Nacional de Trânsito, ao Presidente da Comissão de Valores Mobiliários, ao Presidente da Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia e ao Oficial do Cartório de Registro de Imóveis de Chapecó/SC.

2.1. Faça-se constar advertência quanto ao disposto no art.185-A, § 2º, Código Tributário Nacional e de que futura disponibilidade patrimonial em nome do executado seja imediatamente informada a este juízo, bem como de que deverão promover o arquivamento do decreto de indisponibilidade para que futuramente possa ser dado cumprimento à ordem judicial.

3. Não havendo notícia da existência de bens em nome dos executados, suspendo a execução, nos termo do *caput* do art. 40 da Lei nº 6.830/80.

4. Intime-se.

Chapecó, 09 de março de 2012.





Poder Judiciário  
JUSTIÇA FEDERAL  
Seção Judiciária de Santa Catarina  
2ª Vara Federal de Chapecó



Documento eletrônico assinado por **PRISCILLA MIELKE WICKERT PIVA**, Juíza **Federal Substituta**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.jfsc.jus.br/gedpro/verifica/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **4270437v3** e, se solicitado, do código CRC **98DF05DB**.





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**Corregedoria-Geral da Justiça**  
**Divisão Administrativa**

fls. 4

**Autos nº 0011294-35.2012.8.24.0600**

**Ação: Pedido de Providências/PROC**

**Requerente: Justiça Federal - Seção Judiciária de Santa Catarina - 2ª Vara Federal de Chapecó e outro**

**Requerido: Curso Vetor Ltda e outro**

**DESPACHO**

Trata-se de expediente encaminhado pelo Dra. Priscilla Mielke Wickert Piva, Juíza Federal Substituta da 2ª Vara Federal de Chapecó, no qual solicita a comunicação da **indisponibilidade de bens** aos Ofícios de Registro de Imóveis do Estado de Santa Catarina, de **Curso Vetor Ltda.** (CNPJ n. 01.121.106/0001-06) e **Ademir Jacó Schmidel** (CPF n. 538.170.799-15), decretada na Execução Fiscal n. 2009.72.02.000355-7/SC.

É o relatório necessário.

Muito embora a Lei n. 6.015/1973 defina em seu artigo 247 que a indisponibilidade de bens deverá ser averbada nas matrículas imobiliárias, silencia quanto à forma e o endereçamento de tais diligências.

Nesse particular, o Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça fixa a regra de que cabe ao próprio órgão prolator da indisponibilidade oficial às serventias extrajudiciais, de acordo com a conveniência do caso concreto (art. 815, § 1º), ressalvados os casos de ação popular ou ação civil pública, cuja comunicação poderá ser realizada por esta Corregedoria (art. 815, § 2º).

Não obstante, é cediço que, com a implantação do Sistema Hermes, ficou sobremaneira facilitada a comunicação entre a Corregedoria-Geral da Justiça e os serviços extrajudiciais deste Estado. Aliada a este fato, importante destacar a existência da Comunicação Interna n. 21, de 25-11-2011, determinando a realização de estudo para a modificação do aludido dispositivo do CNECJ.

Destarte, o deferimento do pedido, neste momento, é medida que se impõe.

Diante do exposto, expeça-se ofício circular aos serviços de Registro de Imóveis do Estado, remetendo-o via Sistema Hermes (malote digital), para que procedam à averbação da indisponibilidade e, na sequência, informem diretamente à autoridade solicitante sobre o cumprimento da medida (somente se a resposta for positiva).

Cientifique-se à requerente. Após, arquivem-se.

Deixo de remeter o presente processo ao crivo da Excelentíssima Vice-Corregedora-Geral da Justiça, diante do contido na Portaria n. 3/2012.

Florianópolis (SC), 15 de junho de 2012.

**Davidson Jahn Mello**  
Juiz-Corregedor